



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**LEI Nº 6489, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos canais de atendimento do Comitê Municipal de Promoção à Vida, Prevenção e Posvenção ao Comportamento Suicida e Autolesivo do município de Osório e do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito de órgãos e repartições do Município de Osório.

**MIGUEL FARIAS CALDERON, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Comitê Municipal de Promoção à Vida, Prevenção e Posvenção ao Comportamento Suicida e Autolesivo do município de Osório e do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito dos órgãos e repartições do Município de Osório, com ênfase para unidades escolares, de saúde e assistência social.

Parágrafo Único. Os canais que alude o caput consistem no serviço telefônico Disque 188, de acesso gratuito; e nos sites <https://valorizaravidaosorio.blogspot.com/> e [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br);

Art. 2º A divulgação prevista no art. 1 será realizada mediante afixação de cartazes com os seguintes textos:

I – Você já deu um abraço hoje?

II – Falar é a melhor solução;

III – Valorize a vida;

IV – CAPS Casa Aberta

V – Ligue 188 ou acesse [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br) e <https://valorizaravidaosorio.blogspot.com/>

VI – Comitê Municipal de Promoção à Vida, Prevenção e Posvenção ao Comportamento Suicida e Autolesivo.

Art. 3º O material de divulgação deverá ser afixado em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 08 de julho de 2021.

Miguel Farias Calderon  
Vice-Presidente